**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**,Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1°** O Orçamento Geral do Município de Formosa Do Sul para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.749.836,00 (Vinte um milhões setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais), sendo R$ 15.931.196,32 (Quinze milhões novecentos e trinta e um mil cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 5.818.639,68(Cinco milhões oitocentos e dezoito mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

# DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO DE SAÚDE

**Art. 2°** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2022 estima a Receita em R$ 20.136.876,00 (Vinte milhões cento e trinta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em R$ 15.964.945,00 (Quinze milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais ).

**I** - O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2022 estima a receita em R$ 0,00 (zero reais) e fixa a Despesa em R$ 965.000,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil reais);

**II** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2022 estima a Receita em R$.1.612.960,00 (Um milhão seiscentos e doze mil novecentos e sessenta reais.) e fixa a Despesa em R$ 4.819.891,00 (Quatro milhões oitocentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais);

**§ 1°** A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

### PREFEITURA MUNICIPAL

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **24.892.790,00** |
| 1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA | **1.038.895,00** |
| 1.1.1 IMPOSTOS | 848.400,00 |
| 1.1.2 TAXAS | 190.495,00 |
| 1.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS | 40.000,00 |
| 1.2. RECEITA PATRIMONIAL | **50.489,00** |
| 1.3. RECEITA AGROPECUÁRIA | **145.000,00** |
| 1.4. RECEITA DE SERVIÇOS | **25.250,00** |
| 1.5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | **23.557.666,00** |
| 1.6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES | **35.490,00** |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** | **329.050,00** |
| 2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 11.000,00 |
| 2.2. ALIENAÇÃO DE BENS | 35.750,00 |
| 2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 1.000,00 |
| 2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 281.300,00 |
| **DEDUÇÕES DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB E DESCONTO NO IPTU** | **3.449.321,00****22.683,00** |
| **TOTAL** | **21.749.836,00** |

**§ 2°** As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

|  |  |
| --- | --- |
| ESPECIFICAÇÃO | **VALOR (R$)** |
| **01. PODER LEGISLATIVO** | **965.000,00** |
| 01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 965.000,00 |
| **02. PODER EXECUTIVO** | **15.964.945,00** |
| 02.01-GABINETE DO PREFEITO | 720.000,00 |
| 02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2.909.283,96 |
| 02.03-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E TURISMO | 4.766.645,58 |
| 02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | **998.748,68** |
| 02.04.01-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 887.248,68 |
| 02.04.02-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | 25.000,00 |
| 02.04.03-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 86.500,00 |
| 02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 2.598.000,00 |
| 02.0- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS. | 3.007.266,78 |
| **03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | **4.819.891,00** |
| 03.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 4.819.891,00 |
| TOTAL | **21.749.836,00** |
|  |  |

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| 01. LEGISLATIVA | 965.000,00 |
| 04. ADMINISTRAÇÃO | 3.181.104,00 |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL |  998.748,68 |
| 10. SAÚDE | 4.819.891,00 |
| 12. EDUCAÇÃO | 4.471.645,58 |
| 13. CULTURA E TURISMO | 295.000,00 |
| 15. URBANISMO | 852.224,50 |
| 16. HABITAÇÃO | 250.869,20 |
| 17. SANEAMENTO | 38.000,00 |
| 18. GESTÃO AMBIENTAL | 70.000,00 |
| 20. AGRICULTURA | 1.684.100,00 |
| 22. INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇO | 1.050.00,00 |
| 23. SEGURANÇA PÚBLICA | 56.100,00 |
| 26. TRANSPORTE | 2.589.566,81  |
| 27. DESPORTO E LAZER | 227.557,23 |
| 28. ENCARGOS ESPECIAIS | 34,00 |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 |
| **TOTAL** | **21.749.836,00** |

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| 0001. PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSS | 2,00 |
| 0002. CAPELA MORTUÁRIA | 150.000,00 |
| 0003. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 20,00 |
| 0004. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 12,00 |
| 0005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA A ADMINISTRAÇÃO | 3.000,00 |
| 0006. HABITAÇÃO | 250.869,20 |
| 0007. PROMOÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL | 1.050.000,00 |
| 0008.CEMITÉRIO MUNICIPAL | 37.000,00 |
| 0009. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS | 198.927,00 |
| 0010. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA TRANSPORTES | 129.110,00 |
| 0011. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA | 110.000,00 |
| 0012. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/INFANTIL | 55.000,00 |
| 0013. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA EDUCAÇÃO | 2.936,78 |
| 0014. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIP. PARA SAÚDE | 264.160,00 |
| 0015. CONSTRUÇÃO DE NOVAS PRAÇA PÚBLICAS. | 10.000,00 |
| 0017. REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS | 18.000,00 |
| 0017. SANEAMENTO BÁSICO | 38.000,00 |
| 0018. CONVÊNIO TRANSITO/POLICIA/BOMB. | 93.621,52 |
| 0019. AÇÕES P/DESENV. DO TURISMO | 27.500,00 |
| 0020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES | 950.000,00 |
| 0021. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 420.000,00 |
| 0022. CONTROLE INTERNO | 190.000,00 |
| 0050. EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO | 110.000,00 |
| 0023. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO | 1.706.000,00 |
| 0024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTADORIA | 340.000,00 |
| 0025. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 57.310,76 |
| 0026. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 2.443.789,60 |
| 0027. TRANSPORTE ESCOLAR | 480.047,68 |
| 0028. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL | 809.271,52 |
| 0029. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS | 160.000,00 |
| 0030. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR | 130.000,00 |
| 0031. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA | 10.000,00 |
| 0032. PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL GERAL – PBF/PBI | 598.170,00 |
| 0033. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELA  | 30.000,00 |
| 0034.MANUTENÇÃO ATIV. DA SECRET. DA AGRICULTURA | 2.400.000,00 |
| 0035.RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | 70.000,00 |
| 0036.ENSINO MÉDIO | 11.600,00 |
| 0037.ENSINO SUPERIOR | 100.000,00 |
| 0038.EDUCAÇÃO ESPECIAL | 80.000,00 |
| 0039.TRAFEGO URBANO, SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 194.000,00 |
| 0040.RUAS, PRAÇAS E TERMINAL RODOVIÁRIO | 84.300,00 |
| 0041.SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO | 200.000,00 |
| 0042.MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | 1.787.932,28 |
| 0043.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.569.625,00 |
| 0044.PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA | 1.269.200,00 |
| 0045.PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL | 347.400,00 |
| 0046.AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 241.750,00 |
| 0047.VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 79.300,00 |
| 0048.SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS | 171.600,00 |
| 0049.DEFESA CIVIL | 25.070,00 |
| 0050 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DO IDOSO | 60.000,00 |
| 0051 AMPLIAÇÃO DO CENTRO DO IDOSO | 200.000,00 |
| 0052 REVITALIZAÇÃO DOS PORTAIS | 102.500,00 |
| 0053 MANUT. ATIV. DO GINÁSIO DE ESPORTES | 60.000,00 |
| 0054 AQUIS. DE VEÍCULO E EQUIP. P/CAMARA | 15.000,00 |
| 0055 REFORMOA DO NUCLEO ESCOLAR - NEM | 109.000,00 |
| 0056 REFORMA DO AUDITÓRIO DO NUCLEO ESCOLAR - NEM | 250.000,00 |
| 0057 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS | 50.000,00 |
| 0058 REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO E REVITAL. DA PRAÇA | 150.000,00 |
| 0059 IMPLANTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS | 66.675,99 |
| 0060 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP.- FUNDO DE ASSIST. SOCIAL | 10.000,00 |
| 0061 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM – FUNDO SAUDE | 1,00 |
| 0062 PLANO DIRETOR | 4.700,00 |
| 0063 AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUN. DE SAUDE | 48.456,00 |
| 0099.RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 |
| TOTAL | **16.363.000,00** |
|  |  |

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| **3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES** | **14.823.572,36** |
| 3.1.00.00. – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 7.340.332,04 |
| 3.1.71.00. – TRANSF. A CONSÔRCIOS PÚBLICOS | 54.200,00 |
| 3.2.00.00. – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.002,00 |
| 3.3.00.00. – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.428.038,32 |
| **4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL** | **1.374.427,64** |
| 4.4.00.00 – INVESTIMENTOS | 1.371.175,64 |
| 4.4.71.00. – TRANSF. A CONSÔRCIOS PÚBLICOS | 3.250,00 |
| 4.6.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2,00 |
| **9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **165.000,00** |
| **TOTAL** | **16.363.000,00** |

**Art. 3°** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| 1. INTEMPÉRIES | 135.000,00 |
| 2. FRUSTRAÇÃO NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA | 30.000,00 |
| **SOMA** | **165.000,00** |

**§ 1°** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2**º Não se efetivando até o dia 10/12/2022 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**§ 3°** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5°** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I -** abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II -** abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III -** adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV -** abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

**§ 1º** – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I -** o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

**II -** o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

**III –** O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**§2º –** Ficam excluídos desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

**Art. 6**° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR° 219/2004 e Portaria STN.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN n° 219/2004.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9°** Durante o exercício de 2021, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento com autorização do poder Legislativo, de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12** A presente Lei Orçamentária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul/SC, em 16 de dezembro de 2021.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**